PROGRAMA ESCOLA DIGITAL

# INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Empréstimo de kit computador e kit conectividade a título gratuito

- A Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) na qualidade de legítima proprietária, cede mediante um **acordo de cooperação** com o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, o direito de **utilização temporária e gratuita** de equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos, no âmbito da execução da medida «Universalização da Escola Digital».
- Ao abrigo do presente Acordo, o Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada compromete-se a ceder o direito de utilização temporária e gratuita de equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos aos alunos, matriculados e a frequentar os ensinos básico e/ou secundário no AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA e docentes.
- Os equipamentos informáticos, a conetividade e os serviços conexos destinam-se a **ser utilizados para fins do processo de ensino e aprendizagem** e serão facultados, mediante o preenchimento pelo Encarregado de Educação/ Aluno maior de idade de uma **minuta de Auto de Entrega**, facultado no ato de entrega do kit por um Elemento da Equipa de Suporte ao Programa Escola Digital, em **data a definir** pela Escola caso o EE decida usufruir da medida.
- Nas primeiras fases do Programa, apenas estavam incluídos os alunos abrangidos pelos **escalões A, B** e **C** da Ação Social Escolar (ASE), por esta ordem, em cada ciclo ou nível de ensino e a docentes a exercer funções no Agrupamento. No atual momento, já se encontram também abrangidos **todos os alunos** que não beneficiam do ASE mas, como prioridade, estão primeiro os alunos beneficiários.
- Os **equipamentos são fornecidos em kits**, contendo:

a) Um computador portátil, incluindo bateria e respetivo carregador;
b) Uma mochila;
c) Um auscultador com microfone (*headset*);
d) Serviço de conectividade, incluindo, quando aplicável, um Hotspot/Mobile Router e um Cartão SIM (Plafond de 12 GBytes/mensais, sem restrições de acessos ou débito).
e) Uma vez esgotado o plafond referido na alínea d), o utilizador pode proceder à aquisição de tráfego adicional, em múltiplos de 2 GBytes, pelo preço unitário de € 5,00 (cinco euros), com IVA incluído, através de Multibanco, Home banking ou MB Way, aplicando-se à prestação desse serviço, pelo menos, as mesmas condições técnicas previstas;
f) Está vedada a possibilidade de realização de comunicações de voz;
g) Está vedada a realização de comunicações em roaming fora da EU.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.** Os equipamentos cedidos destinam-se a ser utilizados, exclusivamente, **para fins do processo de ensino e aprendizagem do Aluno**, com início na data de aquisição dos mesmos e término na data de conclusão do ciclo de estudos que o Aluno frequenta no momento da cedência, nomeadamente, nas seguintes situações:

a) Quando os alunos tenham completado o ciclo ou nível de ensino a que se destinam os equipamentos a fornecer ou a escolaridade obrigatória (no final do 4º, 9º ou 12º ano);

b) Nas situações de transferências de alunos para outro AE/EnA;

c) Em caso de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ao aluno que determinem a transferência de escola» ou a «expulsão da escola», previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual;

d) Com a saída do aluno do Ensino Público.

**2.** Nos casos previstos no número 1., a devolução dos equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos pelo EE ou pelo aluno deve ocorrer através da entrega dos mesmos nas instalações da sede do AE/EnA no prazo máximo de uma semana, após a verificação dos factos aí descritos;

**3.** Caso a entrega dos equipamentos não tenha lugar no prazo previsto no n.º anterior, o/a Encarregado/a de Educação/Aluno/a será notificado/a pelo Agrupamento de Escolas para a entrega dos equipamentos no término do período previsto no n.º 1, para os contactos indicados pelo/a EE, para esta finalidade, ou na falta, para a sua morada;

**4.** O equipamento informático deve ser entregue limpo de ficheiros pessoais dos seus utilizadores;

**5.** O Encarregado de Educação/Aluno (comodatário) obriga-se a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe são cedidos por comodato (empréstimo), devendo restituí-los no fim do período indicado nos pontos anteriores, nas condições que resultam de um uso responsável e prudente, sob pena do acionamento de obrigações contratualmente previstas por perda ou deterioração dos bens e equipamentos;

**6.** A instalação de programas ou aplicações informáticas (software) no equipamento cedido, deve ser feita exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem;

**7.** A instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento é expressamente proibida;

**8.** O Encarregado de Educação/Aluno está autorizado a deslocar os equipamentos para fora da morada da sua residência ou domicílio indicada no auto de entrega, exclusivamente para fins relacionados com o processo de ensino e aprendizagem e bem assim nas situações em que sejam previamente autorizados pelo Ministério da Educação ou pela Diretora do AE;

**9.** O Encarregado de Educação/Aluno (comodatário) obriga-se a comunicar imediatamente ao Agrupamento de Escolas a perda ou o roubo dos bens ou equipamentos;

**10.** O Encarregado de Educação/Aluno (comodatário) obriga-se, ainda, a suportar todas as despesas devidas pela recuperação dos bens ou equipamentos sempre que os danos advenham de mau uso ou negligência na sua conservação;

**PROCEDIMENTOS**

**1.** Se **pretende usufruir** da **utilização temporária e gratuita** de equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos, no âmbito da execução da medida «Universalização da Escola Digital», deverá manifestar junto do(a) seu(sua) Diretor(a) de Turma/ Titular de Turma o seu interesse e aguardar o agendamento para o levantamento desses equipamentos.

1. Se **não pretende usufruir** da **utilização temporária e gratuita** de equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos, no âmbito da execução da medida «Universalização da Escola Digital» deverá **preencher a Declaração de Recusa** (que segue junto com esta informação) e entregar em suporte papel ao respetivo Diretor de turma/ Titular de Turma pois a Escola deverá manter um registo destas situações por forma a justificar os alunos sem equipamentos e conetividade da Escola Digital atribuídos. Se não puder ou tiver como imprimir a Declaração, deverá solicitar junto do(a) Diretor(a) de Turma/ Titular de Turma a mesma.

A Diretora

Agostinha Veiga